PUBLICADO EM
20 / 11 / 19 no jornal
Diário Oficial Eletr. nº 1885

LEI Nº 3650/2019

Súmula: Dispõe sobre a nova estrutura hierárquica da Guarda Municipal de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1°. A Guarda Municipal de Castro, regida pela Lei nº 2.770/2013, 2.814/2013 e 2.815/2013, passa a dispor de Estrutura Hierárquica, conforme definido na presente Lei, com as respectivas gratificações.

Art. 2º. São superiores hierárquicos da Guarda Municipal, não pertencentes ao órgão:

I. O Prefeito Municipal;

II. O Secretário Municipal titular da pasta à qual a Guarda Municipal estiver vinculada na estrutura administrativa da Prefeitura;

III. O Diretor, Chefe, Supervisor ou cargo equivalente do órgão administrativo responsável pela Guarda Municipal na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 3º. A Estrutura Hierárquica Interna da Guarda Municipal apresenta-se da seguinte forma:

I. Comandante da Guarda Municipal;

II. Subcomandante da Guarda Municipal;

III. Inspetor;

IV. Subinspetor;

V. Guarda Municipal de 1ª Classe;

VI. Guarda Municipal de 2ª Classe.

Art. 4º. Ao Comandante da Guarda Municipal, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, escolhido dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe, compete:

I. Dirigir a Guarda Municipal de Castro técnica, operacional e disciplinarmente;

II. Participar do planejamento, coordenação e fiscalização dos serviços da Guarda Municipal;

III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV. Presidir as reuniões por ele convocadas;

V. Receber a documentação oriunda de seus subordinados e a encaminhada à Guarda Municipal de Castro, decidindo as de sua competência e instruindo as que dependerem de decisão superior;

VI. Receber a documentação oriunda de seus superiores relativa a procedimentos administrativos e operacionais e dar cumprimento às determinações;

VII. Participar do planejamento para capacitação continuada dos Guardas Municipais, bem como acompanhar o programa de instrução;

VIII. Despachar ou informar os requerimentos;

IX. Propor e submeter aos superiores hierárquicos normas e determinações pertinentes à Guarda Municipal;

X. Responsabilizar-se pela guarda da documentação, das armas e das munições da Guarda Municipal;

XI. Informar regularmente aos Superiores Hierárquicos, indicados no art. 2º desta Lei, quanto às atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Comandante terá gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

Art. 5º. Ao Subcomandante da Guarda Municipal, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, escolhido dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe, compete:

I. Assessorar diretamente o Comandante;

II. Supervisionar o processamento da documentação necessária aos diversos serviços da Guarda Municipal;

III. Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal;

IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

V. Organizar o arquivo e toda a documentação de instrução, para facilitar consultas e

inspeções;

VI. Manter plano de chamada com os meios necessários;

VII. Controlar o almoxarifado e as demais funções que lhe couberem por disposição de ato regulamentar ou por ato do superior imediato;

VIII. Coordenar e organizar atividades de ensino e instrução, formação continuada e reciclagem;

IX. Substituir o Comandante da Guarda Municipal em sua ausência;

X. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência do Comandante, dando-lhe conhecimento formal na primeira oportunidade;

XI. Elaborar estatísticas de ocorrências e propor ao Comandante ações da Guarda Municipal;

XII. Reportar-se diretamente aos Superiores Hierárquicos, indicados no art. 2º desta Lei, quando estiver substituindo o Comandante da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Subcomandante terá gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

Art. 6º. O Inspetor da Guarda Municipal, indicado pelo Comandante dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe e submetido à aprovação do Secretário da Pasta responsável pela Guarda Municipal, será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I. Assessorar o Subcomandante;

II. Supervisionar seus subordinados, manter a hierarquia, a disciplina e o bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;

III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV. Manter atualizado e sob seu controle toda a documentação relativa aos serviços executados pelos Grupamentos da Guarda Municipal;

V. Manter atualizados os livros de partes, mapas, relações e publicações;

VI. Zelar pela manutenção de primeiro nível das viaturas e equipamentos, em sintonia com o orçamento e os procedimentos administrativos;

VII. Responsabilizar-se pela inspeção e encaminhamento das viaturas e demais

equipamentos utilizados pela Guarda Municipal para manutenção preventiva e corretiva;

VIII. Organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com os respectivos endereços e números de telefone, destinando uma via ao Comando e outra ao arquivo próprio, inclusive para plano de chamada;

IX. Executar programações de escalas, folgas, férias, licenças e demais serviços administrativos da Guarda Municipal;

X. Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência do Subcomandante, dando-lhe conhecimento formal na primeira oportunidade;

XI. Verificar o correto preenchimento dos relatórios de ocorrências, observando as instruções, aspectos técnicos e legais.

Parágrafo único. O Inspetor terá gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

Art. 7º. O Subinspetor da Guarda Municipal, indicado pelo Comandante dentre os Guardas Municipais de 1ª Classe e submetido à aprovação do Secretário da Pasta responsável pela Guarda Municipal, será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I. Auxiliar na instrução aos Guardas Municipais;

II. Auxiliar a Inspetoria da Guarda Municipal;

III. Auxiliar na fiscalização dos serviços que forem executados pelos Guardas Municipais, notadamente os de natureza operacional;

IV. Fiscalizar o respeito à hierarquia e à disciplina da Guarda Municipal;

V. Encaminhar requisições e solicitações dos subordinados, de maneira formal;

VI. Cumprir e fazer cumprir leis, normas, regulamentos e determinações;

VII. Inspecionar os equipamentos e as viaturas da Guarda Municipal, verificando suas condições gerais de funcionamento e uso, comunicando qualquer avalia;

VIII. Fiscalizar o correto uso do fardamento e a apresentação individual;

IX. Cumprir fielmente as ordens emanadas pelos superiores hierárquicos;

X. Responder pelas atividades de proteção e vigilância nos locais determinados;

XI. Empregar racionalmente os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar os serviços da Guarda Municipal;

XII. Comunicar de imediato e formalmente à Inspetoria qualquer irregularidade cometida por integrante da Guarda Municipal;

XIII. Distribuir as tarefas programadas aos Guardas Municipais e transmitir as ordens superiores;

XIV. Desempenhar demais tarefas determinadas pelos superiores.

Parágrafo único. O Subinspetor terá gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

Art. 8º. Os servidores nomeados ingressarão nos quadros da Guarda Municipal na condição de Guarda Municipal de 2ª Classe e deverão submeter-se a curso de formação e outros treinamentos que forem determinados, bem como deverão realizar as respectivas avaliações.

Art. 9º. O Guarda Municipal que tenha concluído com êxito o Curso de Formação necessário para o pleno exercício das funções da Guarda Municipal de Castro passará à categoria de Guarda Municipal de 1ª Classe, mediante Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º. Compete ao Guarda Municipal de 1ª Classe, além das atribuições comuns previstas para o cargo:

I. Comandar grupamentos;

II. Supervisionar e orientar e atuação dos Guardas Municipais de 2ª Classe;

III. Contribuir para a formação dos Guardas Municipais de 2ª Classe.

§ 2º. O Guarda Municipal de 1ª Classe terá gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.

§ 3º. É permitida a cumulação da gratificação instituída no parágrafo anterior com as demais gratificações previstas nesta Lei.

Art. 10. Os atuais Guardas Municipais que cumpram os requisitos previstos no artigo anterior, conforme relação a ser encaminhada pelo superior hierárquico indicado no art. 2º, III, farão jus à gratificação desde a data da publicação desta Lei, o que será formalizado por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 11. São condições para o servidor ocupar as funções criadas nos artigos 4º a 7º desta lei:

I. Estar no exercício de sua função.

II. Não ter cumprido sanção disciplinar, observado o disposto no art. 132 da Lei Complementar nº 13/2007.

III. Não estar afastado em decorrência de licença sem vencimento ou para tratamento de saúde própria ou de familiares.

IV. Não estar em licença maternidade.

Art. 12. O artigo 4º da Lei nº 2814/2013, que dispõe sobre a Corregedoria da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito do Município de Castro, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 4º**. A Corregedoria da Guarda Municipal e Agentes de Trânsito será composta pelas seguintes funções:
>
> I – Corregedor;
>
> II – Secretário Executivo da Corregedoria; e
>
> III – Comissão Sindicante
>
> IV – Comissão Processante
>
> **§ 1º.** O Corregedor da Guarda Municipal terá gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira.
>
> **§ 2º.** As funções constantes dos incisos II, III e IV não serão remuneradas."

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 7º; 8º, I a III; 9; 10; 11; 12; e 13, *caput* e incisos I a VI; todos da Lei nº2.770/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de novembrobro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL